



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, policial militar aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Centro - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

COMERCIAL KOHL & KOHL LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.059.089/0002-06, estabelecida na Av. Brasília, nº 613 - Centro, no município de Barracão/RS, representada neste ato pela sua Representante Legal Sra. Oneides Maria Kohl, brasileira, solteira, empresária, RG sob nº 8016113857 e inscrita no CPF nº 325.118.680-91, residente e domiciliada na Av. Brasília, nº 643 - Centro no município de Barracão/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E GASOLINA ADITIVADA PARA USO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações, quantidades e condições descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	68.000,00 L	R\$ 6,19	R\$ 420.920,00
02	Gasolina Aditivada	100.000,00 L	R\$ 6,39	R\$ 639.000,00

Valor Total: R\$ 1.059.920,00 (um milhão, cinquenta e nove mil e novecentos e vinte reais).

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição será efetuada conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

2.2 O prazo de entrega dos itens (gasolina comum e gasolina aditivada) é de imediato a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0502 - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

2063 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

33.90.30.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2126 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VEÍCULOS DA SAÚDE

33.90.30.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0701 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2053 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

33.90.30.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0801 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2015 - PATRULHA AGRÍCOLA

33.90.30.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2039 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO E PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.30.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0201 - GABINETE DO PREFEITO

2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

33.90.30.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2 Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IGPM/FGV, inclusive pro - rata.

4.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser o indicado nessa Ata de Registro de Preços.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O prazo de entrega dos itens (gasolina comum e gasolina aditivada) é de imediato a solicitação.

5.2 O termo inicial da ATA REGISTRO DE PREÇOS será o de sua assinatura com vigência de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

7.2 assinar, por certificação digital, esta Ata de Registro de Preços, no prazo de até três dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

7.3 responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas dos serviços.

7.4 efetuar a substituição do equipamento com prazo de validade/garantia vigente, a qualquer tempo e as suas expensas, quando o equipamento apresentar irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação e sem ônus para a contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- Dos Direitos:

1.1 - Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações:

2.1 - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 - Da Contratada:

a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

f) Cumprir com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

A presente Ata somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado da ATA:

b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

b.4) - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) - 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) - 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) - 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão/RS, 27 de janeiro de 2025.

Luiz Carlo da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL KOHL & KOHL LTDA
Contratada

Testemunhas

Camila Dallagnol Ramos da Silva
CPF 027.458.240-66

Aline Duarte Luciano
CPF: 022.235.710-00

"Barracão, um bom lugar para viver"